



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBIRA

C.N.P.J. 75 771 287 / 0001-52 - E-mail pcambira@uol.com.br ou prefcambira@uol.com.br
(Criado pela Lei nº. 4338, de 25/01/61 e Instalado em 22/10/61)
Av. Canadá nº 320 - centro - Cx. Postal 01- Fone (0xx43) 3436-1224
CEP 86890-000 - CAMBIRA - PR

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2011

DATA: 06/06/2011

SÚMULA: ALTERA O ART. 5º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMBIRA.

A Câmara Municipal de Cambira, Estado do Paraná, aprovou, Projeto de Lei de autoria dos Vereadores, sendo promulgada pela Mesa Executiva a seguinte alteração à Lei Orgânica do Município de Cambira:

Art. 1º - Fica suprimido do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Cambira a obrigatoriedade de consulta plebiscitária para criação de distrito na zona rural do município, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- A criação de outros distritos poderá ser feita por Lei Municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Emenda em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Cambira, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

DAVID JOAQUIM MARTINES BATISTA
PRESIDENTE